



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 013/2021
Salom Compouli

MENSAGEM DE N.º 013 DE 24 DE MAIO DE 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor:
Presidente da Câmara Municipal de Quatis
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Nesta

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. e a seus insignes Pares para submeter à consideração dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, cuja ementa **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 878 DE 17 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FUMPED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa a alteração da Lei Municipal nº 878 de 17 de abril de 2015, para reestruturação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A nova redação traz de forma pormenorizada o papel da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos na gestão do FMDPD, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

Define de forma objetiva as atribuições da Coordenação do Fundo, além das diretrizes Orçamentárias e Financeiras do FMDPD.

As alterações irão viabilizar a regularização do FMDPD junto à Receita Federal, para sua plena efetivação no Município, que irá viabilizar a abertura de contas e operacionalização dos recursos, além de facilitar o recebimento de recursos federais e estaduais para a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Assim, se faz a presente mensagem, para na forma regimental, do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso II, do artigo 289 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI** sob o **REGIME DE URGÊNCIA**.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.:

Proc.:

03
013/2022
Clayton Campos Vellozo

Diante dos fatos mencionados, e fundamentação legal apresentada, submeto a V. Ex^a. e a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para que oportunamente, seja apreciado e votado, reafirmando a todos os Edis protestos de elevada estima e profundo respeito.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 04
Proc.: 013/2021
Calepin'Campeselli

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 24 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 878 DE 17 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FUMPED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal Nº. 878 de 17 de Abril de 2015, visando reestruturar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme o decorrer desta Lei.

Art. 2º - Altera o § 1º do Art. 1º da Lei Municipal Nº 878 de 17 de Abril de 2015 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§1º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 3º - Ficam revogados os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Art. 1º da Lei Municipal Nº 878 de 17 de Abril de 2015, outrora alterados ou incluídos pela Lei Municipal Nº 932 de 09 de junho de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Proc.: 013/2021
Rafael Campos

Art. 4º - Ficam incluídos os Artigos 8º-A, 8º-B, 8º-C, 8º-D, 8º-E e 8º-F na Lei Municipal Nº 878 de 17 de Abril de 2015 com a seguinte redação:

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º-A - A Coordenação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, executada pelo 1º Tesoureiro, ou em caso de impedimento do primeiro, pelo 2º Tesoureiro que tem por atribuições:

I - administrar as disponibilidades financeiras junto aos bancos oficiais e controlar os valores do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em conjunto com as assessorias técnicas de contabilidade;

II - escriturar movimentações de entrada e saída de valores;

III - promover a guarda de valores mobiliários do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - efetuar eletronicamente os pagamentos das despesas liquidadas referentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência juntamente com o Secretário Municipal de Assistência Social mediante sua prévia autorização e disponibilidades de numerário;

V - apresentar ao Secretário Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência detectada nas demonstrações mencionadas;

VI - efetuar a aplicação financeira de recursos disponíveis ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência mediante a prévia autorização do Secretário Municipal de Assistência Social;

VII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IX - apresentar, ao departamento de contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os registros de caixa com os respectivos comprovantes;

X - fazer recolhimento de contribuições devidas, inclusive aquelas de caráter previdenciário;

XI - manter em dia a escrituração do movimento de arrecadação de receitas e pagamentos efetuados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 06
Proc.: 013/2021
Adriana Campos Uliato

- XII – Controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas de acordo com as operações contábeis;
XIII - desempenhar outras atividades afins e/ou correlatas.

DO ORÇAMENTO

Art. 8º-B - O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPED integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, auxiliado pelo Departamento de Orçamento e Contabilidade da Secretaria de Assistência Social deverá na elaboração do orçamento evidenciar as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º Incumbe aos Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência exercer o controle e a fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante:

- I - aprovação da proposta orçamentária;
- II - acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a periodicidade prevista na Lei de instituição do Fundo ou em seu Decreto de regulamentação, observando o calendário elaborado pelos respectivos conselhos;
- III - análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas.

DA CONTABILIDADE

Art. 8º-C - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do mesmo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

:

Art. 8º-D - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 07
Proc.: 013/2021
Gaupe Campos Velaz

serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objeto bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 8º- E- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

DAS RECEITAS

Art. 8º-F – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 24 de Maio de 2021


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal